



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Prefeito

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: pmsj@silvajardim.rj.gov.br

Lei nº 1.204, de 28 de março de 2001.

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 978, DE 19 DE SETEMBRO DE 1991, DANDO NOVA COMPOSIÇÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 978, de 19 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto de 50% (cinquenta por cento) de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de prestadores de serviços públicos e privados, que deverá ser distribuído da seguinte forma:

I – Dos Prestadores de Serviços Públicos e Privados:

- a – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;*
- b – Um representante da Secretaria Municipal de Desporto, Educação, Cultura e Turismo;*
- c – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;*
- d – Um representante dos prestadores de serviços privados contratados ou conveniados com o SUS;*
- e – Um representante de sociedade e organizações que prestem assistência a portadores de deficiências e patologias;*
- f – Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;*
- g – Um representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente;*

II – Dos Profissionais de Saúde:

- a – Sete representantes dos profissionais da área de saúde escolhidos em conjunto com as unidades municipalizadas;*

III – DOS USUARIOS:

a – Nove representantes de associações de moradores e produtores, sendo 06 (seis) do 1º Distrito, e dentre estes 6 (seis), 01 da Fazenda Brasil, 01 do Coqueiro, 01 do Mato Alto, 01 de Cesário Alvim e Varginha, 01 de Imbaú e 01 do Centro da cidade; 01 do Distrito de Quartéis; 01 do Distrito de Correntezas e 01 de Gaviões;

b – Dois representantes do comércio, indústria e agropecuária, indicados pela respectiva entidade;

c – Três representantes das entidades sindicais;

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como inexistente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde a entidade regularmente organizada. “

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2001.

AUGUSTO TINOCO
Prefeito